

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título nº I Disposições Gerais

Capítulo nº IX
Outras disposições

[NOVO] Artigo 148.°-B

Agência Pública de Combate à Corrupção, Fraude e Criminalidade Económico-Financeira

Em 2023, o Governo cria uma agência pública independente que centralize as funções do Mecanismo Nacional Anticorrupção, da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos e da Entidade para a Transparência cuja missão deve:

- a) zelar pelo registo, resolução e controlo de conflitos de interesses;
- b) apoiar a administração pública no estabelecimento e renovação de uma cultura para a integridade;
- c) redigir e rever periodicamente Códigos de Conduta para os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, tendo inclusivamente capacidade de sancionar eventuais faltas;
- d) zelar pelo registo da atividade de lobby;
- e) gerir campanhas de prevenção da corrupção;
- f) facilitar a denúncia de crimes de corrupção, e de outros conexos, e coadjuvar na proteção jurídica de denunciantes;
- g) redigir um relatório sobre a sua atividade que envia anualmente à Assembleia da República.

Nota Justificativa:

A prevenção e combate à corrupção devem assumir um papel central numa sociedade democrática. Considerando que os impactos destes fenómenos são abrangentes e as suas vítimas diretas incluem cidadãos e cidadãs anónimas que se vêem limitados nas suas escolhas e oportunidades por influência direta da apropriação do bem comum por interesses individuais, entende o LIVRE que a dispersão de competências por diversas entidades coloca entraves exponenciais ao eficaz combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira, pelo que propõe a criação de uma agência pública independente com uma clara e alargada missão de erradicação destes fenómenos.